



Polícia Militar do Pará
Comando Geral
Ajudância Geral

BOLETIM GERAL

Belém – Pará
12 AGO 2003
BG nº 151

Para conhecimento dos Órgãos subordinados e execução, publico o seguinte:

I PARTE (Serviços Diários)

SERVIÇO PARA O DIA 13 DE AGOSTO DE 2003 – (QUARTA-FEIRA)

Oficial Superior de Dia à PM	MAJ QOPM COSTA JÚNIOR	BPRV
Oficial Supervisor ao CPM	CAP QOPM FERNANDO	CPM
Oficial Coordenador ao CIOP- 1º Turno	CAP QOPM SOLANGE	CIOP
Oficial Coordenador ao CIOP- 2º Turno	CAP QOPM LUIZ GUSTAVO	CIOP
Oficial de Operações ao CME	CAP QOPM ZAGALO	CME
Oficial de Dia ao CG	2º TEN QOAPM RONALDO	CG
Oficial Psicólogo de Dia à PM	CAP QOCPM CÁTIA	CG
Oficial Assistente Social de Dia à PM	CAP QOCPM WÂNIA	CG
Médico de Dia ao HME	CAP QOSPM AZEVEDO	HME
Médico de Dia ao LAC	CAP QOPM ROSENIREN	LAC
Veterinário de Dia à CMV	CAP QOSPM GLÁUCIA	CMV
Dentista de Dia à Odontoclínica	CAP QOSPM CID	IESP
Adjunto ao Oficial de Dia ao CG	A CARGO DA	CCS/CG
Comandante da Guarda do CG	A CARGO DO	BPGDA
Piquete de Dia ao CG	A CARGO DA	CCS/CG

II PARTE (Instrução)

• ATO DO COMANDANTE GERAL

PORTARIA Nº 010 - DEI.

O Comandante Geral da Polícia Militar do Pará, no uso de suas atribuições legais, e Considerando a realização do Curso de Táticas Policiais Avançadas, que funcionará no âmbito do CPR III.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os Oficiais abaixo relacionados, para compor a Comissão de Avaliação do Teste de Aptidão Física:

COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DE EXAME FÍSICO

CAP QOPM RG 8065 ROBERTO LUIZ DE FREITAS CAMPOS – Presidente

2º TEN QOPM RG 26304 RICARDO BRUNO DE FREITAS ALMEIDA - Membro

2º TEN QOPM RG 27320 NILSON DA SILVA COSTA – Membro.

Art. 2º - Estabelecer os dias 14 e 15 de Agosto de 2003, para a realização do TAF, no horário das 07:30 às 12:00 h.

Art. 3º - Estabelecer a vigência da presente delegação, até o ato da matrícula em Boletim Geral dos policiais militares aprovados para freqüentar o referido curso.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação em Boletim Geral da Corporação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

III PARTE (Assuntos Gerais e Administrativos)
--

1 - ASSUNTOS GERAIS

a) Alterações de Oficiais

- **APRESENTAÇÃO**

DO LIVRO DOS OFICIAIS

DIA 10 JUL 2003

CAP QOPM RG 18110 MARCOS ROBERTO BRASIL, do CG/CSM, por ter retornado do município de Breves, Portel, Gurupá, Salvaterra e Soure, onde se encontrava a serviço da PMPA.

2º TEN QOAPM RG 7532 DJALMA NASCIMENTO FILHO, do CG/CSM, por ter retornado do município de Breves, Portel, Gurupá, Salva Terra e Soure, onde se encontrava a serviço da PMPA.

DIA 22 JUL 2003

1º TEN QOPM RG 21174 ALISSON GOMES MONTEIRO, Por ter seguido para o município de Breves, como Interrogante e Relator de um Conselho de Disciplina.

- **INFORMAÇÃO**

O CEL QOSPM RG 8985 UBIRACI ORTIZ DE MATOS, respondendo pelo Comando do CMS, informou a este Comando que autorizou o MAJ QOSPM FEM RG 14836 ANDRÉA NILZA MELO DIOGO do CSM, a disposição da Farmaceso, até a Cidade do Rio de Janeiro, no

período de 03 a 30.08.03, para ajustes finais e defesa de Mestrado, sem ônus para a Corporação. (Of. nº 328/03-CMS).

b) Alterações de Praças Especiais

- Sem Registro

c) Alterações de Praças

- **SEGUIMENTO / REGRESSO**

Do SD PM RG 23109 ANDRÉ LUIZ OLIVEIRA SANTOS, da CCS/CG, por seguido no dia 16 JUN 2003, Salinópolis e regressado no dia 25 JUN 2003, a fim de atualizar o Fichário de Mobilização de Pessoal daquela OPM. (Port. nº 1232/2003 – DAF)

- **INFORMAÇÃO**

O MAJ PM RG 12369 GILMAR JARDIM DE MELO, Comandante do 4º BPM, informou a este Comando, que autorizou o deslocamento do 2º SGT PM FEM RG 17645 MARLUCE SILVEIRA MELO, a Capital do Estado, a fim de prestar assistência a pessoa de sua família (tia) que se encontra enferma.

d) Alterações de Inativos

- **ATO DO COMANDANTE GERAL**

PORTARIA Nº 030/03-P.I

O Comandante Geral da Polícia Militar do Pará, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

RESOLVE:

Art. 1º - Excluir do efetivo Quadro de Inativos da PMPA, e Pagadoria dos Inativos, o 2º SGT PM REF CARIVALDO JOÃO DO NASCIMENTO LUZ, a contar de 25 JUL 03, por ter falecido na mencionada data, nesta Capital de Belém/PA, tendo sido a sua causa morte “INSUFICIÊNCIA RESPIRATÓRIA AGUDA, ENFISEMA PULMONAR”, conforme Certidão de Óbito nº 083.115, expedida pelo Cartório do 2º Ofício.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se

PORTARIA Nº 032/03-P.I

O Comandante Geral da Polícia Militar do Pará, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

RESOLVE:

Art. 1º - Excluir do efetivo Quadro de Inativos da PMPA, e Pagadoria dos Inativos, o SUBTEN PM REF MANOEL SATURNINO DE ANDRADE FAVACHO, a contar de 10 JUL 03,

por ter falecido na mencionada data, na Cidade de Belém/PA, tendo sido a sua causa morte “CHOQUE SEPTICO, PNEUMONIA ASPIRATIVA, ABDOMEM AGUDO OBSTRUTIVO, CARCINOMA GÁSTRICO E HEPÁTICO (METASTASE)”, conforme Certidão de Óbito nº 082.960, expedida pelo Cartório 2º Ofício.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

2 - ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

• ATO DO CHEFE DO ESTADO MAIOR

PORTARIA Nº 010 DE 06 DE AGOSTO DE 2003 – EMG

O Chefe do Estado Maior Geral da Polícia Militar do Pará, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, e;

Considerando o objetivo do Comando do Exército Brasileiro de padronizar os procedimentos e a posição do Exército nas relações com as Polícias Militares e Corpos de Bombeiros Militares, bem como de estreitar o relacionamento com as Forças Auxiliares.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear a Comissão responsável pela elaboração da programação da visita da comitiva de Oficiais do Exército, os Oficiais abaixo relacionados:

- CEL QOPM RG 6617 JOAQUIM SILVA SOUSA – Presidente
- TEN CEL QOPM RG 10820 FÁBIO LUIZ VIANA – Membro
- CAP QOPM RG 15041 JOSÉ MAURO CAVACANTE – Membro
- CAP QOPM RG 20138 MARCELINO FROTA VIEIRA – Membro

Parágrafo único – A Comissão terá como orientação a Ordem de Serviço nº 024 –Sec Plj, de 02 de julho de 2003, a qual versa sobre a visita às Polícias Militares e Corpos de Bombeiros Militares no Estado do Pará e Amapá.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

• COMISSÃO DE JUSTIÇA / PARECERES

PARECER Nº 080/03 - COJ/DV

ASSUNTO: SOLICITAÇÃO DE REMESSA DE PARECER À CONSULTORIA GERAL DO ESTADO.

INTERESSADO: ROMEU TEIXEIRA DANTAS – CEL PM R/R RG 5895

ANEXO: PROCESSO Nº 493/03 – COJ.

SENHOR COMANDANTE,

ROMEU TEIXEIRA DANTAS – CEL PM R/R RG 5895, solicita remessa de requerimento a Consultoria Geral do Estado para apreciação do seu pleito.

Alega o requerente que tomou conhecimento do Parecer n. 060/03-COJ/DV que analisou o pedido do mesmo sobre ressarcimento de valores pelo FUNSAU, gastos com tratamento médico, e por não concordar com o teor do referido parecer, solicita que seu requerimento seja remetido à Consultoria Geral do Estado.

Ocorre que nos termos do Decreto n. 3.753/85, não compete a Consultoria Geral do Estado analisar matérias de competência restrita a Polícia Militar pois conforme preceitua o art.

22, do referido decreto, a ação da Consultoria Geral do Estado compreende as seguintes atividades:

“ Art. 22 – O âmbito de ação da Consultoria Geral do Estado compreende as seguintes atividades:

I – Exercer as funções de orientação e Consultoria Jurídica da Administração em Geral, especialmente ao Chefe do Poder Executivo em todas as matérias jurídicas;

II – Propor representação, a ser encaminhada às autoridades competentes, sobre a inobservância ou inexecução da Constituição, das Leis e demais atos emanados dos Poderes Públicos;

III – Apreçar anteprojetos de leis e de outros atos normativos que lhe sejam encaminhados;

IV – Manifestar-se sobre o cumprimento de ordens e sentenças jurídicas, quando lhe forne distribuídas, opinando em todos os processos que lhe forem submetidos pelo Governador;

V – Requerer aos demais órgãos estaduais providências preliminares, julgadas necessárias para exame e pronunciamento em assunto que lhe forem afetos;

VI – Cooperar, por determinação superior, com Procuradoria Geral do Estado, quando julgado necessário pelo Governador;

VII – Elaborar ou aprovar súmulas para uniformização da Jurisprudência Administrativa do Estado e propor estudos ou medidas tendentes ao aperfeiçoamento da Legislação Estadual.”

Quanto a atribuição constante na 1ª parte do inciso I, do artigo supramencionado, ressaltamos que fora revogado pelo disposto no art. 187, da Constituição Estadual que transferiu a competência de consultoria jurídica do Estado à Procuradoria Geral do Estado, nos seguintes termos:

“Art. 187 - À Procuradoria Geral do Estado compete a representação judicial e a Consultoria Jurídica do Estado, inclusive em Processos Judiciais e administrativos que envolvam matéria de natureza tributária e fundiária, com sua organização e funcionamento sendo disposto em Lei complementar, de iniciativa do Governador do Estado”.(grifo nosso)

Vemos que pelo dispositivo constitucional transcrito, hodiernamente, a competência de consultoria do Estado cabe a Procuradoria Geral do Estado, entretanto, devemos esclarecer que o referido órgão analisa questões de interesse direto da Administração e não dos Administrados.

No caso em análise não há qualquer dúvida da Administração Policial Militar quanto a situação do requerente que enseja um motivo de remessa do pedido do mesmo à Procuradoria Geral do Estado, tanto que o ato administrativo que indeferiu o pleito já está perfeito e acabado, conforme despacho constante no parecer n. 060/03.

É o Parecer.

Ad Referendum.

DESPACHO: HOMOLOGO O PARECER.

PARECER Nº 081/03 - COJ/DV

ASSUNTO: AUMENTO DA HABILITAÇÃO POLICIAL MILITAR DE 30% PARA 40%.

INTERESSADA: EDELTRAUT LOEWENBERGER LEITE - CAP QOCPM RG 23147

ANEXO: PROCESSO N. 465/03 - COJ

SENHOR COMANDANTE,

EDELTRAUT LOEWENBERGER LEITE - CAP QOCPM RG 23147, requer o aumento do percentual da Gratificação de Habilitação Policial Militar de 30% para 40%.

DOS FATOS

A requerente por indicação do Comando da Polícia Militar realizou e concluiu com aproveitamento o Curso de Pós-Graduação-Latu Sensu em Administração de Recursos Humanos, no período compreendido entre o dia 09 de maio à 19 de novembro de 1988, ministrado na União das Escolas Superiores do Pará, conforme cópia de Certificado apresentado pela requerente.

DO DIREITO

A Gratificação de Habilitação Policial Militar é devida, de acordo com a legislação abaixo, em virtude da realização, pelo Policial Militar, de cursos de Formação e/ou Especialização, dentro de cada quadro existente na Corporação, de acordo com o que dispõe o Art. 21 da lei n. 4.491/73, c/c o Art. 4º da Lei n. 5.022/82, com as alterações feitas pelo Decreto n. 2.940/83, que dispõe em seu art. 1º o seguinte:

"Art. 1º - A Gratificação de Habilitação do Policial-Militar, de que trata o artigo 4º da Lei n. 5.022, de 05 de abril de 1982 é devida ao policial-militar nas condições especificadas na referida Lei e no Decreto n. 2.181, de 12-04-82, nos percentuais abaixo indicados:

I - Omissis;

II - 40% (quarenta por cento): Curso de Aperfeiçoamento de Oficiais, de Sargentos ou equivalentes. (Grifo nosso)

III - Omissis.

(...)

Após uma interpretação da Legislação que abriga o direito invocado pela Peticionante em consonância com o Parecer n. 046-COJ/DV, publicado em BG n. 033, de 19 FEV 1999, e Parecer n. 033/03-COJ/DV que retificou o Parecer n. 077/02-COJ/DV, publicado em BG n. 097/02, verificamos que o direito a Habilitação Policial Militar com percentual de 40% (quarenta por cento) referente a equivalência do Curso de Pós-Graduação-Latu Sensu em Administração de Recursos Humanos ao Curso de Aperfeiçoamento de Oficiais.

CONCLUSÃO

Após a análise dos documentos que instruem o requerimento, e de acordo com a Legislação supra citada, entende esta Comissão de Justiça que devem ser adotadas as providências necessárias para que a requerente passe a receber os 40% (quarenta por cento) devido a Especialização do Curso de Pós-Graduação-Latu Sensu em Administração de Recursos Humanos.

É o Parecer.

Ad Referendum.

DESPACHO: 1. HOMOLOGO O PARECER.
2. A DRH PROVIDENCIAR.

• **REABILITAÇÃO DE LICENCIADOS A BEM DA DISCIPLINA**

Reabilito com o serviço Militar o Ex-SD PM, abaixo nominado de acordo com o Estatuído nos Parágrafos 1º e 6º do Art. 110 do Decreto nº 57.654 de 20 JAN 66 (Regulamento da Lei do Serviço Militar).

CARLOS JORGE DE OLIVEIRA. (NOTA Nº 09/2003 – DRH/4)

• **INFORMAÇÃO**

O MAJ QOPM RG 12876 CARLOS ALFREDO DA MOTA PEREIRA, da 6ª CIPM, informou a este Comando que se encontra a disposição naquela OPM, os seguintes números de telefones:

COMANDANTE DA CIA: 9991 – 4174

OFICIAL INTERATIVO: 9614 – 9808

COMANDO: 3771 – 1624

COMUNITÁRIO: 3771 – 5633

(Of. nº 179/2003 – 6ª CIPM)

• **OFÍCIOS RECEBIDOS/TRANSCRIÇÃO**

OFÍCIO Nº 096 DE 30 DE JULHO DE 2003

Senhor Comandante,

Em agradecimento ao apoio dado pelo Comando do 14º BPM na Operação veraneio a qual foi de suma importância para obtermos um excelente resultado, ressaltando que a parceria Polícia Militar e Setor de Trânsito veio proporcionar a melhoria da segurança no Município, tanto para os turistas que por aqui passaram quanto para as pessoas que residem no mesmo, desde já agradecemos e esperamos tornar ainda mais eficiente essa junção dos órgãos em prol do bem estar social.

Atenciosamente,

ALEXANDRO F. MAGNO
Chefe do Setor de Trânsito

OFÍCIO Nº 024 DE 30 DE JULHO DE 2003-ANATEL

Senhor Comandante,

Agradecemos a atenção dispensada por esse Órgão, a solicitação de apoio durante o episódio de invasão ocorrido neste escritório Regional da ANATEL/PA, neste data.

Atenciosamente,

JAYME ZAGURY FERREIRA RODRIGUES PARÁ
Gerente Regional em Exercício

IV PARTE (Justiça e Disciplina)
--

• **JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO**

OFÍCIO Nº 1002 DE 29 DE JULHO DE 2003-JME

O Exmº Sr. LUIS AUGUSTO DA ENCARNADAÇÃO MENNA BARRETO PEREIRA, Juiz Substituto em exercício na JME/PA, comunicou a este Comando que em data de 14.07.2003, foi recebida denúncia contra os:

CAP PM RG 20124 EDIVAN ARAÚJO DE MORAES, SD PM RG 21502 WALTER JEFERSON FERNANDO FERREIRA, RG 21668 SAMUEL GOMES DE SOUZA, todos do 2º BPM, e o 2º TEN PM RG 27287 JOSÉ CARLOS BRANDÃO DE CARVALHO JUNIOR, do 6º BPM, como incurso nos artigos 319 e 352 (1º acusado) e artigo 308, § 1º (2º, 3º e 4º acusados) do CPM. (Processo nº 089/2003).

DESPACHO: Que tomem conhecimento os Comandantes dos policiais Militares acima citados.

OFÍCIO Nº 1003 DE 29 DE JULHO DE 2003-JME

O Exmº Sr. LUIS AUGUSTO DA ENCARNADAÇÃO MENNA BARRETO PEREIRA, Juiz Substituto em exercício na JME/PA, solicitou a este Comando que seja apresentado naquele foro especial o SD PM RG 12493 CLAUDEMIR GONÇALVES LAMEIRA, do 2º BPM RPMONT, para tratar de assunto referente a sursis processual concedido ao mesmo (Proc. nº 066/2001).

OFÍCIO Nº 1004 DE 30 DE JULHO DE 2003-JME

O Exmº Sr. LUIS AUGUSTO DA ENCARNADAÇÃO MENNA BARRETO PEREIRA, Juiz Substituto em exercício na JME/PA, solicitou a este Comando que seja apresentado naquele foro especial o SD PM RG 28703 EMERSON CARLOS DUARTE DE CARVALHO, do RPMONT, para tratar de assunto referente a sursis processual concedido ao mesmo (Proc. nº 066/2001).

OFÍCIO Nº 1005 DE 31 DE JULHO DE 2003-JME

O Exmº Sr. LUIS AUGUSTO DA ENCARNADAÇÃO MENNA BARRETO PEREIRA, Juiz Substituto em exercício na JME/PA, solicitou a este Comando que seja apresentado naquele foro especial o SD PM RG 18761 CLAUDIO HUMBERTO PONCIANO GOMES, da COE, para tratar de assunto referente a sursis processual concedido ao mesmo (Proc. nº 069/1996).

DESPACHO: Que tome conhecimento os Comandantes dos Policiais Militares acima citados e providenciem a respeito. Informar com urgência a AJG, caso haja algum impedimento para o cumprimento desta ordem.

• **SOLICITAÇÃO DE APRESENTAÇÃO**

OFÍCIO Nº 408 DE 23 DE MAIO DE 2003-PJ

O Exmº Sr. Juiz de Direito do Juizado da Infância e Juventude da Comarca de Ananindeua, solicitou a este Comando que seja apresentado naquele Juizado o 1º SGT PM RG 8172 CLÓVIS MOTA DE SOUZA, da CEPAS, no dia 09 SET 03, às 11h30, a fim de ser ouvido em audiência de continuação instrução e julgamento, como testemunha da representação, em que figura como representada a adolescente Valéria de Cássia Costa mesquita

OFÍCIO Nº 940 DE 15 DE JULHO DE 2003-PJ

A Exmª Srª. JOSINEIDE GADELHA PAMPLONA, Juíza de Direito da 7ª Vara Penal da Capital, solicitou a este Comando que sejam apresentados naquele Juízo os SD PM RG 9408 CARLOS SÉRGIO CIPRIANO DA CUNHA, do BPOP e RG 9894 JOSÉ ROBERTO DA SILVA REIS, do 1º BPM, no dia 20 AGO 03, às 10h00, a fim de serem inquiridos na qualidade de testemunhas arroladas pelo RMP, em Processo Crime de Furto Qualificado, no qual figura como acusado Cledson Moraes Andrade.

OFÍCIO S/Nº DE 22 DE JULHO DE 2003-PJ

O Exmº Sr. EDUARDO RODRIGUES DE MENDONÇA FREIRE, Juiz de Direito do Juizado Especial Criminal de Icoaraci, solicitou a este Comando que seja apresentado naquele Juizado o SD PM RG 23968 CRISTIANO OLIVEIRA RIBEIRO, da CIPOE, no dia 12 AGO 03, às 18h00, a fim de participar da Audiência Preliminar em que é autor.

OFÍCIO Nº 196 DE 22 DE JULHO DE 2003-PJ

O Exmº Sr. EDUARDO RODRIGUES DE MENDONÇA FREIRE, Juiz de Direito do Juizado Especial Criminal de Icoaraci, solicitou a este Comando que seja apresentado naquele Juizado o SD PM RG 23913 JEFERSON PANTOJA BAIA, do 2º BPM, no dia 12 AGO 03, às 17h45, a fim de participar da Audiência Preliminar em que é autor.

OFÍCIO Nº 367 DE 23 DE JULHO DE 2003-PJ

O Exmº Sr. EDILSON FURTADO VIEIRA, Juiz de Direito em exercício da 24ª Vara Cível da Comarca da Capital, solicitou a este Comando que seja apresentado naquele Juizado da Infância e Juventude o SD PM RG 24060 ROSIVAN MAGALHÃES DE MENEZES, do 1º BPM, no dia 21 AGO 03, às 10h00, a fim de prestar depoimento.

OFÍCIO Nº 370 DE 28 DE JULHO DE 2003-PJ

O Exmº Sr. EDILSON FURTADO VIEIRA, Juiz de Direito em exercício da 24ª Vara Cível da Comarca da Capital, solicitou a este Comando que seja apresentado naquele Juizado da Infância e Juventude o SD PM RG 23068 FRANCISCO DE ASSIS CARDOSO, da APM, no dia 21 AGO 03, às 11h00, a fim de prestar depoimento.

OFÍCIO Nº 977 DE 31 DE JULHO DE 2003-PJ

A Exmª Srª. EDITH RIBEIRO DIAS, Juíza de Direito da 11ª Vara Penal da Capital, solicitou a este Comando que sejam apresentados naquele Juízo os 1º SGT PM RG 7937 WALDECIR RAIMUNDO DE MORAES FURTADO, SD PM RG 13696 REGINALDO SILVA PINHEIRO e RG 15089 EDSON SILVA DOS SANTOS, todos do 2º BPM, no dia 20 AGO 03, às 10h00, a fim de prestarem declarações como testemunhas arroladas pelo MP, nos Autos de Processo Crime, movido pela Justiça Pública contra o denunciado Silvio Carvalho da Silva.

DESPACHO: Que tomem conhecimento os Comandantes dos Policiais Militares acima citados e providenciem a respeito. Informar com urgência a AJG, caso haja algum impedimento para o cumprimento desta ordem.

• **CORREGEDORIA GERAL DA PMPA**

PORTARIA Nº 055 / 03 – PAD/Cor CME de 04 de AGOSTO de 2.003

ENCARREGADO: 2º TEN QOPM RG 9324 IVAN NASCIMENTO DE SOUZA, do BPCHOQ;

ACUSADOS: SD PM RG 24076 EDINALDO JOSÉ DE SOUZA BRITO, do RPMONT; e, SD PM RG 15142 EDVALDO JOSÉ DE SOUZA BRITO, da CIPOE;

OFENDIDOS: DINAIR DO SOCORRO LOBATO HORÁCIO, SÉRGIO DINELLI DOS PASSOS, JOÃO BATISTA PALHETA DE SÁ e JOSELITO DE SOUZA LOBATO;

PRAZO: 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por mais 05 (cinco), quando se fizer necessário.

Está Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PORTARIA Nº 019/2003 – SIND/CorCCIN DE 06 DE AGOSTO DE 2003.

PROCESSO: SINDICÂNCIA REGULAR.

ENCARREGADO: 2º TEN QOAPM RG 8456 PAULO SEBASTIÃO CAMPOS AZEVEDO, do 6º BPM;

ACUSADO: CB PM REF. ANTÔNIO DO SOCORRO NOGUEIRA VIEIRA, pertencente ao efetivo da Pagadoria dos Inativos;

OFENDIDO: Srª. Maria de Jesus Nogueira Vieira;

PRAZO: 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por mais 05 (cinco).

Está Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PORTARIA Nº 021/2003 – SIND/CorCCIN DE 06 DE AGOSTO DE 2003.

PROCESSO: SINDICÂNCIA REGULAR.

ENCARREGADO: 1º TEN QOPM RG 16601 DIAMANTINA PASTANA DO NASCIMENTO, do QCG;

PRAZO: 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por mais 05 (cinco).

Está Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PORTARIA DE SOBRESTAMENTO Nº 001 / 2003 / CD – Cor CME – 01 de AGOSTO de 2003

NATUREZA: Sobrestamento do Conselho de Disciplina de Portaria nº 004 / 2003 – Cor CME

PRESIDENTE: CAP QOPM RG 13868 SÉRGIO ALONSO PINTO E SILVA, do CME

Considerando os termos da Portaria nº 004 / 2003 – CD / Cor CME, publicada no BG nº 119, de 26 JUN 03, a qual nomeou o CAP QOPM RG 13868 SÉRGIO ALONSO PINTO E

SILVA, do CME, como Presidente do Conselho de Disciplina, a que responde o SD PM URUBATAN ANACLETO NAZARÉ DE PAIVA, do CCS/CG;

Considerando que o CAP PM ALONSO, Presidente do supracitado Conselho, encontra-se envolvido na Operação VERANEIO / 2003, pelo interior do Estado, conforme informado pelo Ofício nº 025 / 03 – CD; e finalmente,

O Comandante Geral da PMPA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 51, §1º da Lei nº 5.251/85 c/c o disposto no Decreto nº 2.562/82;

RESOLVE:

Art. 1º – Sobrestar os trabalhos do Conselho de Disciplina supra referenciado, no período compreendido entre 18 JUL 03 (sexta-feira) a 11 AGO 03 (segunda-feira), em virtude do que foi ao norte explanado;

Art. 2º – Publicar a presente Portaria em Boletim Geral. Providencie a Ajudância Geral da PMPA;

Registre-se, publique-se e Cumpra-se.

PORTARIA DE SOBRESTAMENTO DE CD Nº 026/03 –CORCPR IV

Considerando que a CAP QOPM DÍLSON BARBOSA SOARES JUNIOR, da Corregedoria, foi designado por este Comandante Geral da PMPA como Presidente do Conselho de Disciplina de Portaria nº 026/03/CD/CorCPR-IV, e haja vista o mesmo ter expedido Carta Precatória para a Polícia Militar do Distrito Federal (PMDF), conforme ofício nº 036/03-CD, de 08 de julho de 2003.

RESOLVO:

Art. 1º - Sobrestar a Portaria nº 026/03/CD/CorCPR-IV, no período de 09 de julho do corrente ano, ao dia de chegada da resposta à carta precatória, sem prejuízo dos trabalhos já realizados, a fim de evitar prejuízo à instrução do Processo em epígrafe nesse período;

Art. 2º - Publicar a presente Portaria em Boletim Geral. Providencie a AJG.

HOMOLOGAÇÃO DE CONSELHO DE DISCIPLINA Nº 005/03 – CORCPR III

Das averiguações policiais militares mandadas proceder pelo Comando Geral da PMPA, por intermédio do Conselho de Disciplina de Portaria nº 016/2003/CD – CorCPR, de 11 de março de 2003, sob a presidência da CAP QOPM RG 9011 ROSILENE AMARAL DA SILVA SOUZA, da CIPOE, tendo como Interrogante e Relatora a 1º TEN QOPM RG 12158 ANA CLAUDIA AMATO BULÓIA, da CIPOE e Escrivão o 2º TEN QOPM RG 27319 MARCUS VINÍCIUS OEIRAS FORMIGOSA, do 14º BPM, a fim de julgar se o SD PM RG 22484 MOISÉS RODRIGUES DIAS e SD PM RG 27244 ROALDE GUALBERTO NEVES RIBEIRO FILHO, ambos pertencentes ao efetivo da 9ª CIPM, possuem capacidade de permanência ou não nas fileiras da Polícia Militar do Pará, haja vista a conduta irregular dos milicianos. Incidindo em tese em transgressão disciplinar de natureza “GRAVE” conforme previsão no art. 14, nº 2 e Art. 31 do decreto estadual nº 2.479/82 (RDPM), em virtude de tais fatos afetarem o pundonor Policial Militar, o decoro da classe e o sentimento do dever Policial Militar, atentando ao que preceitua o Art. 5º inciso LIV e LV da constituição federal, infringiu em tese o Art. 30, incisos I, II, V, IX e XIX, Art. 51 § 1º da lei estadual nº 5.251/85 (Estatuto dos Policiais Militares), C/C Art.

1º e 2º, inciso I alínea “C” (Prática da Última Transgressão) e Art. 4º do decreto estadual nº 2.562/82.

1. DA ACUSAÇÃO.

Do que consta no Libelo Acusatório, o SD PM RG 22484 MOISÉS RODRIGUES DA SILVA e SD PM RG 27244 ROALDE GUALBERTO NEVES RIBEIRO FILHO, ambos pertencentes ao efetivo da 9ª CIPM, foram acusados de terem praticado atos, que afetaram o pundonor Policial Militar o decoro da classe e o sentimento do dever Policial Militar, onde culminou com a acusação de terem no dia 03 de fevereiro de 2002, por volta de 22h:30 abandonado o serviço de guarda do quartel da 9ª CIPM, retornando por volta de 05h:30 do dia seguinte, com visíveis sintomas de haverem ingerido bebida alcoólica.

Foram inquiridas as seguintes testemunhas:

- 01 SD PM RG 13560 Edson José Da Costa Silva.
- 02 SD PM RG 27633 Luciano Brito Dos Santos.
- 03 SD PM RG 23007 Reginaldo Silva de Freitas
- 04 1º TEN PM RG 21190 Juniso Honorato e Silva
- 05 2º TEN PM RG 26922 Luiz Carlos da Silva Pontes
- 06 1º TEN PM RG 23142 Antonio Pinheiro Cabral
- 07 SD PM RG 26035 Edson Baratinha Pinheiro
- 08 Srª Sandra Maria Castor Da Silva
- 09 3º SGT PM RG 15846 Marinildo Mendes Cardoso
- 10 CAP QOPM RG 18367 Elson Luiz Brito da Silva

DA DEFESA.

O SD PM RG 22484 MOISES RODRIGUES DIAS e SD PM RG 27244 ROALDE GUALBERTO MENDES RIBEIRO FILHO, através de sua defensora, Drª. Alerte Eugenia dos Santos Oliveira (OAB-PA nº 10.146), em sua defesa prévia preferiu não se manifestar. E nas alegações finais, a defesa apresenta os seguintes argumentos;

- Pela a análise dos autos e pelos depoimentos colhidos das testemunhas arroladas, conduz a um entendimento de que os acusados não praticaram os fatos constantes na portaria de instauração do presente Conselho; não deixaram de cumprir normas regulamentares; não deixaram de cumprir ordens recebidas; não trabalharam mal intencionalmente ou por falta de atenção; não abandonaram o posto de serviço; não se afastaram do local onde deveriam estar por força de disposição legal ou ordem; não publicaram ou contribuíram para que fossem publicados fatos, documentos ou assuntos Policiais Militares, que possa concorrer para desprestígio da corporação ou firam a disciplina ou a segurança, não desrespeitaram regras de trânsito, medidas gerais de ordem Policial ou administrativa, tão pouco se embriagaram ou induziram alguém à embriagues.

- Que o julgamento acerca do objeto do presente processo é vinculativo, devendo basear-se em elementos probatórios existentes (acusação e prova), que não apresenta no presente caso, pois, não há provas de que os acusados tenham ausentado-se do serviço propositalmente, pois houve uma justificativa, ou seja, não haviam alimentado-se o dia todo, conforme depoimentos colhidos dos acusados e das testemunhas.

3. DO APURADO

Que no dia 03 de fevereiro de 2002, os SD PM RG 22484 MOISES RODRIGUES DIAS e SD PM RG 27244 ROALDE GUALBERTO MENDES RIBEIRO FILHO, encontravam-se escalados de serviço na guarda do quartel da 9ª CIPM-BREVES, juntamente com SD PM RG 27633 Luciano Brito dos Santos; que os quartos de hora foram cumpridos como previsto até às 23h:00 ocasião em que passaram a exercer acumulativamente função de patrulheiros da VTR operacional. Que retornaram por volta de meia-noite, procuraram por alimento, entretanto, a cozinha encontrava-se fechada, então decidiram solicitar autorização ao adjunto de dia 3º SGT PM RG 15846 Marinildo Mendes Cardoso, para realizar um lanche rápido às proximidades do quartel, que foi concedido, no entanto os referidos Policiais não retornaram no tempo previsto, o que só veio ocorrer por volta de 06h:00, e ao chegarem dirigiram-se ao alojamento, e, posteriormente foram encontrados dormindo pelo 1º TEN Juniso. E em consequência, foram autuados pelo crime de abandono de posto, e ao término do flagrante, apresentados no BPOP.

Que varias testemunhas encontravam-se de serviço no dia 03 de fevereiro de 2002, não observaram a presença do 1º TEN Juniso (Oficial de Dia), durante todo o transcorrer do serviço. E que em depoimento no presente CD a testemunha 1º TEN Juniso esclarece que o serviço de Oficial de dia na 9ª CIPM aos sábados, domingos e feriados, é de sobreaviso.

Que a testemunha Sandra Castor do Nascimento foi procurada pelos acusados, os quais diziam estar com muita fome, a fim de que preparasse alguns enlatados que traziam consigo, após jantarem os acusados retornaram para o quartel da 9ª CIPM.

Diante das fragilidades e insuficiências de provas produzidas nos autos, os membros do Conselho Disciplina decidiram por unanimidade de votos pela permanência dos acusados nas fileiras da Polícia Militar do Pará.

4. RESOLVO

1. Concordar com a conclusão a que chegaram os membros do Conselho de Disciplina que, por unanimidade de votos, julgaram os SD PM RG 22484 MOISES RODRIGUES DIAS e SD PM RG 27244 ROALDE GUALBERTO MENDES RIBEIRO FILHO, ambos da 9ª CIPM, culpados, em parte, das acusações que lhe foram imputadas, ao praticarem atos previstos como transgressão da disciplina policial militar de natureza “MÉDIA”, não chegando a afetar o pondonor policial militar e o decoro da classe, possuindo, por tanto, capacidade de permanência nas fileiras da Polícia Militar do Pará;

2. Punir os SD PM RG 22484 MOISES RODRIGUES DIAS e SD PM RG 27244 ROALDE GUALBERTO MENDES RIBEIRO FILHO, ambos da 9ª CIPM, com 15 (quinze) dias de DETENÇÃO, por terem, após autorização do Adjunto ao Oficial de Dia para efetuarem um lanche às proximidades do Quartel, ausentando-se por tempo demasiado da Guarda do Quartel, onde estavam devidamente escalados, visto que saíram por volta das 23:00h, retornando somente às 06h00 do dia seguinte, ludibriando assim, a boa fé do Graduado Adjunto ao Oficial de Dia, prejudicando, sobremaneira, o bom andamento do serviço. Providencie a CorCPR III;

3. Publicar a presente Homologação em Boletim Geral. Providencie a AJG;

4. Arquivar a 1ª, 2ª deste Conselho de Disciplina na Corregedoria Geral da PMPA. Providencie a CORREG.

HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 003 / 2002 - CCI/CORREG

Das averiguações policiais militares mandadas proceder por este Órgão Correcional, por intermédio da comissão composta pelo MAJ QOPM RG 12380 WALBER WOLGRAND MENEZES MARQUES, CAP QOPM RG 17582 OTÁVIO JOSÉ PAULA DE BRITO e 1º TEN QOPM RG 16601 DIAMANTINA PASTANA DO NASCIMENTO, através da Portaria nº 003/02-CCI/CORREG, de 30 de dezembro de 2002, com o escopo de apurar a Responsabilidade Administrativa da firma MASTERSEG EQUIP. IND. LTDA, com base no Processo Licitatório Nº 038/02, CONVITE nº 019/02 e na Lei nº 8.666/93, com suas alterações posteriores.

RESOLVO:

1 – Concordar com a Comissão Encarregada do Processo Administrativo que a Empresa MASTERSEG EQUIP. IND. LTDA, é responsável administrativamente pelo não cumprimento do item 7.1 da cláusula 7 do Edital que regeu o Processo Licitatório nº 018/02, Concorrência nº 001/02;

2 – Concluir que ficou evidenciado, após as diligencias realizadas, que a Comissão Permanente de Licitação agiu corretamente por ocasião da Classificação da Empresa MASTERSEG EQUIP. IND. LTDA no referido Processo Licitatório, uma vês que a CPL observou o Princípio da Economicidade para manter a citada empresa como fornecedora dos produtos a ela homologados, isto com vistas ao bem da Administração Pública;

3 - Sancionar administrativamente a Empresa MASTERSEG EQUIP. IND. LTDA, com a suspensão temporária de contratar com a Polícia Militar do Pará pelo prazo de dois anos, conforme está previsto no art. 87, inciso III, da lei 8.666/93, providencie a DAL;

4 – Dar ciência a Firma MASTERSEG EQUIP. IND. LTDA, da presente Homologação, providencie a DAL;

5 – Arquivar as vias do presente Processo Administrativo na Corregedoria Geral PMPA. Providencie a CorCPCI;

6 – Publicar a presente Homologação em Boletim Geral. Providencie a AJG.

HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 003 / 2002 - CCI/CORREG

Das averiguações policiais militares mandadas proceder por este Órgão Correcional, por intermédio da comissão composta pelo MAJ QOPM RG 12380 WALBER WOLGRAND MENEZES MARQUES, CAP QOPM RG 17582 OTÁVIO JOSÉ PAULA DE BRITO e 1º TEN QOPM RG 16601 DIAMANTINA PASTANA DO NASCIMENTO, através da Portaria nº 003/02-CCI/CORREG, de 30 de dezembro de 2002, com o escopo de apurar a Responsabilidade Administrativa da firma MASTERSEG EQUIP. IND. LTDA, com base no Processo Licitatório Nº 038/02, CONVITE nº 019/02 e na Lei nº 8.666/93, com suas alterações posteriores.

RESOLVO:

1 – Concordar com a Comissão Encarregada do Processo Administrativo que a Empresa MASTERSEG EQUIP. IND. LTDA, é responsável administrativamente pelo não cumprimento do item 7.1 da cláusula 7 do Edital que regeu o Processo Licitatório nº 018/02, Concorrência nº 001/02;

2 – Concluir que ficou evidenciado, após as diligencias realizadas, que a Comissão Permanente de Licitação agiu corretamente por ocasião da Classificação da Empresa MASTERSEG EQUIP. IND. LTDA no referido Processo Licitatório, uma vês que a CPL

observou o Princípio da Economicidade para manter a citada empresa como fornecedora dos produtos a ela homologados, isto com vistas ao bem da Administração Pública;

3 - Sancionar administrativamente a Empresa MASTERSEG EQUIP. IND. LTDA, com a suspensão temporária de contratar com a Polícia Militar do Pará pelo prazo de dois anos, conforme está previsto no art. 87, inciso III, da lei 8.666/93, providencie a DAL;

4 – Dar ciência a Firma MASTERSEG EQUIP. IND. LTDA, da presente Homologação, providencie a DAL;

5 – Arquivar as vias do presente Processo Administrativo na Corregedoria Geral PMPA. Providencie a CorCPCI;

6 – Publicar a presente Homologação em Boletim Geral. Providencie a AJG.

PRORROGAÇÃO DE PRAZO / CD / CONCESSÃO

O Comandante Geral da Polícia Militar, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Artigo 11, parágrafo único, do Decreto Estadual nº 2562 de 07 de dezembro de 1982;

RESOLVE:

Conceder ao CAP QOPM RG 16256 WALDOMIRO SERÁPHICO DE ASSIS CARVALHO NETO, da CIPTUR, 20 (vinte) dias de prorrogação de prazo para conclusão de Conselho de Disciplina, instaurado através da Portaria 003 / CD – Cor CME, de 02 JUN 03, a fim de serem realizadas diligências indispensáveis à elucidação dos fatos. (Ofício nº 025 / 03 – CD)

Concedo ao 1º TEN QOPM RG 26298 ANTÔNIO MARIA FEITOSA SOUZA, da CTO, 05 (cinco) dias de prorrogação de prazo para a conclusão de Sindicância de Portaria nº 014/2003 – SIND-COR/CCIN, de que é Encarregado. (Of. nº 005/2003 – SIND)

INFORMAÇÃO

•
O CAP PM RG 13866 ROBERTO SILVA DA SILVEIRA JUNIOR, informou a este Comando, tendo sido designado para presidir o Conselho de Disciplina conforme a Portaria nº 021/2003/CD-Cor/CCIN, datada de 10 de junho de 2003 e publicada no BG nº 122 de 01 de julho de 2003, mas distribuído em 08 de julho do corrente ano, no qual consta como acusado o 3º SGT PM REF RG 8430 DENYS MODESTO DE ALMEIDA, pertencente ao Quadro da Pagadoria dos Inativos, que as sessões do referido Conselho funcionará nas dependências da CIPOE. (Of. nº 002/2003-CD).

PUNIÇÃO DISCIPLINAR

DETENÇÃO: Aos SD PM RG 22484 MOISES RODRIGUES DIAS e SD PM RG 27244 ROALDE GUALBERTO MENDES RIBEIRO FILHO, ambos da 9ª CIPM, por terem no dia 03 de fevereiro de 2002, após autorização do Adjunto ao Oficial de Dia para efetuarem um lanche às proximidades do Quartel, ausentado-se por tempo demasiado da Guarda do Quartel, onde estavam devidamente escalados, visto que saíram por volta das 23h e retornando somente às 06h do dia seguinte ludibriando assim, a boa fé do graduado Adjunto ao Oficial de Dia, prejudicando, sobremaneira o bom andamento do serviço. conforme apurado no Conselho de Disciplina de Portaria nº 016/2003-CD-CorCPR, e incorrendo no inc. V, IX, do Art. 30 da Lei 5.251/85 c/c nº 7, 8, 16, 18, 20, 25 e 26, do Item II do Anexo I, com atenuante de nº 1 e 2 do Art. 18 e agravante de nº 4, 5 e 9 do Art. 19, todos do RDPM, transgressão de natureza média. Ficam detidos por 15 (quinze) dias. Permanecem no comportamento “BOM”. Punição deverá ser cumprida no quartel do 9ª CIPM, sendo de responsabilidade do Comandante o fiel cumprimento desta. (NOTA Nº 001– CorCPR III)

**JOÃO PAULO VIEIRA DA SILVA - CEL QOPM RG 15836
COMANDANTE GERAL DA PMPA**

CONFERE COM O ORIGINAL

**ARMANDO GUIMARÃES DE OLIVEIRA - TEN CEL QOPM RG 6621
AJUDANTE GERAL DA PMPA**